

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

LEI MUNICIPAL Nº 534/2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Riacho da Cruz - Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no Art. 22, XVI, da Lei Orgânica Municipal, c/c o Art. 24, I, "e", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Riacho da Cruz/RN,

Considerando a sanção tácita do Prefeito Municipal;

Considerando o disposto no Art. 22, XVI, da Lei Orgânica Municipal, c/c o Art. 24, I, "e", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Riacho da Cruz/RN, PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica instituído o auxílio-alimentação, aos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Riacho da Cruz/RN.

Art. 2º. O valor mensal do auxílio-alimentação corresponderá a R\$ 700,00 (setecentos reais), indistintamente a todos os Senhores Vereadores.

Parágrafo Único - O valor a que se refere o Art. 2º, será atualizado anualmente por Ato da Presidência da Câmara.

Art. 3º. O auxílio-alimentação de que trata esta Lei, possui caráter indenizatório e se destina a subsidiar parte da despesa com a refeição do Vereador, mediante pagamento mensal em pecúnia, constando no contracheque, juntamente com os subsídios.

§ 1º. Não será concedido o auxílio-alimentação ao Vereador que fizer jus, no mesmo período, a diária;

§ 2º. Igualmente não será concedido o auxílio-alimentação ao Vereador que se encontrar afastado ou licenciado em decorrência de:

- a. tratamento de saúde;
- b. por motivo de doença em pessoa da família;
- c. interesses particulares;
- d. serviço militar.

Art. 3º. O auxílio-alimentação instituído por esta Lei não será:

§ 1º. incorporado ao subsídio;

§ 2º. configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

§ 3º. contabilizados como despesa com pessoal.

Art. 4º. O auxílio-alimentação será custeado com recursos próprios do Poder Legislativo, devendo tais recursos serem previstos anualmente na proposta orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 5º. A presente Lei terá como parte integrante, o necessário estudo de impacto orçamentário e financeiro, exigidos pela Lei Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º. As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações destinadas ao Poder Legislativo no Orçamento Geral do Município.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, tendo como base a Lei Estadual nº 9.337, de 08 de março de 2010; a Lei Complementar Estadual nº 426, de 08 de junho de 2010 e a Lei Complementar Estadual nº 631, de 14 de junho de 2018, com efeitos legais e financeiros retroagidos a 1º de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Riacho da Cruz/RN, 18 de fevereiro de 2025.

GILSON AMORIM JÚNIOR
Presidente

Publicado por: GILSON AMORIM JÚNIOR
Código Identificador: 37640681